

Manaus, 29 de fevereiro de 2024.

Ofício circular nº 14/2024 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 90004/2024 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90004/2024 – CPL/CIGÁS - aquisição de tubos de aço carbono**, e consubstanciado nas respostas emitidas pela Gerência de Engenharia, informamos que:

Dos questionamentos e esclarecimentos:

Pergunta 01: *É mencionado no primeiro parágrafo do Edital que o objeto da licitação em referência deverá considerar normas específicas “ainda que não citadas expressamente”. Entendemos que as normas aplicáveis ao objeto que deverão ser consideradas são as definidas no Edital e seus anexos. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 01: O entendimento não está correto. A contratada, enquanto especialista no fornecimento de tubos de aço carbono, deve considerar quaisquer outras normas relacionadas ao objeto licitado além daquelas referenciadas no Edital e seus anexos, sempre em prol da qualidade final do produto. A observância das normas específicas para este segmento pelas empresas participantes consiste no cumprimento do exercício regular das atividades e quanto ao atendimento dos critérios de segurança e conformidade do produto fornecido.

Pergunta 02: *Observamos que a descrição dos itens que constam no documento “RELAÇÃO DE ITENS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 000” e dentro do sistema ComprasNet não está coerente com a descrição dos itens que constam no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital. Sendo assim, pedimos informar:*

- a) A descrição dos itens será corrigida no documento “RELAÇÃO DE ITENS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 000” e no sistema ComprasNet?*
- b) Caso não seja corrigida, deverá ser considerado que a descrição correta é a do Termo de Referência?*

Resposta 02:

- a) A descrição que deverá ser levada em consideração é a constante no item 3 do Termo de Referência.
- b) Sim, deve ser levada em consideração as especificações contidas no Termo de Referência.

Pergunta 03: *É indicado no item 6 do Edital que a data da sessão pública será no dia 29/02/2024. Por outro lado, é observado na oportunidade dentro do sistema ComprasNet a informação de que a data limite para apresentação de proposta será no dia 07/03/2024 as 9:30h. Sendo assim, pedimos informar qual das datas deverá ser considerada como data limite para apresentação das propostas e início do processo de pregão eletrônico.*

Resposta 03: A data de abertura do certame será no dia 07/03/2024 as 9:30h (Brasília).

Pergunta 04: *Em toda extensão do item 5 do Edital - DA PROPOSTA DE PREÇOS, é mencionado cadastro de Proposta. Neste caso, pedimos esclarecer se o cadastro da proposta significa somente o cadastro eletrônico do preço inicial da proponente ou se além do cadastro do preço inicial a proponente deverá inserir no sistema algum documento como sua proposta.*

Resposta 04: Somente o cadastro eletrônico do preço inicial da proponente.

Pergunta 05: *Devido ao fato que compramos aço em toneladas, onde as usinas siderúrgicas impõem uma tolerância de fornecimento ao fabricante dos tubos, de forma a apresentar uma condição de melhor custo para Cigás, faz-se necessário que o contrato de fornecimento preveja uma tolerância de fornecimento em metros de tubos, até mesmo porque é impossível entregar a quantidade exata determinada para cada item. Nesse caso, pedimos que seja considerado uma tolerância de -2% / + 0% ou -0% / +2% em metros (o que for mais conveniente para Cigás) para os itens 1 do Lote 1 e itens 1 e 2 do Lote 2. Já para os itens 2 do Lote 1 e 3 do Lote 2, por se tratar de uma quantidade de somente 36 metros, pedimos considerar que a tolerância de fornecimento para estes itens seja de -0 / +1 tubo de até 12,5 metros ou como alternativa -5 / +5 % em metros (o que for mais conveniente para Cigás).*

Resposta 05: Será admitida uma variação de 2% para mais no item 1 do Lote 1 e itens 1 e 2 do Lote 2 e de 5% para mais nos itens 2 do Lote 1 e 3 do Lote 2.

Pergunta 06: *É indicado no item 18 do Edital - DO REAJUSTE DOS PREÇOS, que os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e na cláusula 9 do Termo de Contrato - DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR que é irrevogável o valor do presente contrato, até que se complete o período de 12 (doze) meses. Entendemos que o prazo indicado de 12 (doze) meses deverá ser contado a partir da data da licitação/pregão eletrônico e não da data de assinatura do contrato. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 06: O prazo de 12 (doze) meses deve ser contado a partir da data limite para apresentação das propostas.

Pergunta 07: *Entendemos que as exigências constantes nos itens 9.2 a 9.18 da cláusula 9 do Termo de Contrato - DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR não são aplicáveis para contratos de fornecimento de materiais e sim, tratam-se de condições normalmente aplicáveis a contratos de serviços. Sendo assim, entendemos que CIGÁS, como as demais Cias de Gás do Brasil, deverá garantir para a empresa contratada o reajuste de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao período de 12 (doze) meses sem a necessidade da contratada cumprir com os requisitos previstos nos itens 9.2 a 9.18 da cláusula 9 do Termo de Contrato – DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR. Por favor note que no item 11 do Termo de Referência não constam das mesmas exigências previstas nos itens 9.2 a 9.18 da cláusula 9 do Termo de Contrato. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 07: As cláusulas de reajuste previstas na minuta contratual abrangem tanto o fornecimento de material quanto à prestação de serviços, podendo ser simplificada na ocasião da assinatura contratual, abrangendo apenas o reajuste referente ao preço do produto. Todavia, isso não impede que a Contratada apresente o cálculo do reajuste e o impacto no fornecimento do produto, referente ao quantitativo remanescente após os 12 (doze) meses de fornecimento, inclusive considerando toda a logística para a entrega deste até a CIGÁS. Desta forma, na ocasião da assinatura contratual serão mantidas as cláusulas 9.1, 9.2 e 9.15.

Pergunta 08: *É indicado no item 19.2.1 do Edital - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que a contratada deverá obedecer rigorosamente às condições, contidas no Processo Administrativo nº 083/2023. Entendemos que o termo “Processo Administrativo nº 083/2023” deverá ser considerado como “Termo de referência TR 083/2023”, favor confirmar entendimento! Caso entendimento esteja incorreto, favor disponibilizar o documento “Processo Administrativo nº 083/2023”.*

Resposta 08: O processo administrativo 083/2023 corresponde aos atos internos e externos que resultam no certame licitatório, compondo-se não somente do Termo de Referência, mas das aprovações internas, do Termo de Referência e todos os anexos relacionados às especificações técnicas, procedimentos para realização da pesquisa de mercado, da planilha de preço médio, do edital convocatório e das publicações relacionadas. Todos os atos preparatórios necessários para o cumprimento do objeto pela contratada estão no Termo de Referência e anexos, bem como no Edital. Portanto, ao licitante somente será exigido aquilo que teve conhecimento, na fase processual oportuna, que compõe o processo administrativo, consoante disposto no art. 51 da Lei 13.303/2016.

Pergunta 09: *É indicado no item 19.2.3 do Edital – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA que é obrigação da contratada iniciar o fornecimento do objeto ofertado, após a assinatura do contrato, respeitando os prazos determinados... Por outro lado, na cláusula 4 – DAS OBRIGAÇÕES é indicado em seu item VII que é obrigação da CIGÁS emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Fornecimento correspondente e no item XI emitir e encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Serviço correspondente. Já no item 8 do Termo de Referência – CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MATERIAIS é indicado que a entrega dos materiais deve ser efetuada nos prazos e quantidades estabelecidos no cronograma a seguir, a contar da emissão da ordem de fornecimento, em dias consecutivos.*

Neste caso pedimos esclarecer:

- a) A assinatura do contrato deverá ser considerada pela contratada como o fato gerador da encomenda dos tubos ou a contratada deverá aguardar pela emissão da Ordem de Fornecimento pela contratante?*
- b) Caso o fato gerador da encomenda ocorra somente após a emissão da ordem de fornecimento pela contratante, será garantido pela CIGÁS a emissão de uma única ordem de fornecimento logo após a assinatura do contrato que contemple a encomenda de 100% dos itens e quantidades definidos no contrato e entregas conforme cronograma do item 8 do Termo de Referência?*

c) Se a resposta para o item “b” acima for positiva, qual o prazo máximo após assinatura do contrato, que CIGÁS garante que emitirá a Ordem de Fornecimento?

Resposta 09:

- a) O fornecimento dos tubos deve ser iniciado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CIGÁS.
- b) O fornecimento dos tubos deve respeitar os prazos de fornecimento indicados no item 8 do Termo de Referência TR-083/2023.
- c) O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento será de 90 dias corridos a contar da assinatura do contrato pelas partes.

Pergunta 10: *É indicado no primeiro parágrafo do Termo de Contrato que este é denominado por **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO CARBONO**. Entendemos que por se tratar de um contrato para fornecimento de tubos de aço carbono, a denominação correta deveria ser “**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO CARBONO**”. Sendo assim, pedimos ratificar o documento em questão com a denominação indicada.*

Resposta 10: O entendimento está correto, esclarecemos que o Anexo I do Edital é uma minuta padrão e os devidos e eventuais ajustes serão feitos no Termo de Contrato que será submetido à apreciação das partes.

Pergunta 11: *É indicado no item 3.1 da cláusula 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS que o objeto do presente contrato deverá ser entregue em Manaus/AM, em local a ser definido pela CIGÁS. Visto que a contratada precisa de tempo hábil para contratação da empresa transportadora dos tubos, torna-se necessário que a CIGÁS defina o local exato da entrega dos tubos com antecedência mínima de 90 dias da entrega dos materiais. Sendo assim, pedimos que CIGÁS garanta que definirá esta questão com a antecedência indicada.*

Resposta 11: A CIGÁS irá definir o local de entrega dos tubos na cidade de Manaus com antecedência a ser acordada com a contratada, de forma a não impactar a entrega.

Pergunta 12: *É indicado no item 3.1 da cláusula 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS do Termo de Contrato e no item 9.2 do Termo de Referência que ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com seguro, frete, liberação aduaneira, carga e descarga do objeto do Contrato, até o local e conclusão da entrega. Neste caso, pedimos esclarecer:*

a) Entendemos que torna-se necessário definir uma condição de Incoterms no contrato. Neste caso, visto que será responsabilidade da Contratada o frete e a descarga dos tubos no destino, entendemos que a modalidade CIP conforme Incoterms 2020 é a mais apropriada. Sendo assim, pedimos à CIGÁS confirmar aceite a esta condição de Incoterms mencionada.

b) Pedimos informar se CIGÁS possui Regime Especial para circulação de mercadoria no seu Estado da Federação, de forma que os tubos devam ser faturados para o CNPJ da Matriz 00.624.964/0001-00 em Manaus/AM e entregues em outro local do município de Manaus/AM sem a necessidade de troca de Nota Fiscal em sua matriz em Manaus/AM, o que aumentaria o percurso, custo e tempo de entrega dos tubos. Favor confirmar e enviar evidência de regime especial para esta questão.

c) Caso exista previsão dos materiais serem faturados para outro CNPJ de CIGÁS que não o da matriz, favor informar o devido CNPJ e se os tubos serão entregues no endereço do referido CNPJ.

d) Entendemos que o local de entrega dos tubos a ser definido no município de Manaus/AM estará devidamente compactado e preparado de forma a garantir o acesso adequado para tráfego de cargas pesadas, sendo esta uma responsabilidade de CIGÁS. Sendo assim, a responsabilidade do Contratada será de colocar as madeiras de base no local, para um adequado descarregamento e empilhamento dos tubos o qual será realizado pela Contratada. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!

e) Demais operações, tais como limpeza, compactação de solo, adequação da área, etc, serão garantidas pela CIGÁS, sendo responsabilidade da Contratada as atividades de colocar as madeiras de base no local, prover o descarregamento e empilhamento dos tubos. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!

Resposta 12:

a) Conforme disposto nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1, a contratada deve entregar os materiais em Manaus no local definido pela CIGÁS, sendo responsável por todas as providências e despesas necessárias para tal.

b) A Cigás não possui Regime Especial para a entrega de mercadoria em outro local do município de Manaus/AM. O local de entrega a ser definido entre a contratada e a Cigás, caso divergente do

endereço da Cigás, deverá ser informado na nota fiscal, nos dados adicionais, conforme determina a Legislação Estadual do Amazonas.

- c) As notas fiscais deverão ser faturadas para o CNPJ matriz da Cigás, 00.624.964/0001-00.
- d) O entendimento está correto.
- e) O entendimento está correto.

Pergunta 13: *Devido a característica do material a ser fornecido, o prazo de 15 dias indicado no item 3.17 da cláusula 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS do Termo de Contrato e no item 9.20.4 do Termo de Referência pode não ser suficiente. Sendo assim, pedimos que o prazo previsto neste item seja alterado para 30 dias.*

Resposta 13: O prazo de 15 dias para reparo dos tubos indicado no item 9.20.4 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1 é suficiente e, quando autorizado pela CIGÁS, deverá ser cumprido, de forma a não causar impactos no andamento das obras.

Pergunta 14: *Devido a característica do material a ser fornecido, o prazo de 60 dias indicado no item 3.18 da cláusula 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS do Termo de Contrato e no item 9.20.5 do Termo de Referência seguramente não é factível. Sendo assim, pedimos considerar que o prazo para reposição dos materiais seja acordado entre as partes.*

Resposta 14: O prazo de 60 dias para substituição dos tubos indicado no item 9.20.5 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1 será mantido e deverá ser cumprido, de forma a não causar impactos no andamento das obras. Destaca-se que não houve, por parte da requerente, a indicação das razões que fundamentam a afirmação sobre o prazo.

Pergunta 15: *É mencionado no item 3.21 da cláusula 3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS do Termo de Contrato e no item 9.13.2 do Termo de Referência que será emitido, em caráter definitivo, termo circunstanciado ou documento equivalente para comprovar o recebimento dos materiais. Entendemos que é necessário ter definido um prazo para emissão de tal termo, sendo assim, pedimos que seja*

considerado o prazo de até 1 dia útil após a emissão do relatório de inspeção de recebimento previsto no item 3.13 do Termo de Contrato e no item 9.19 do Termo de Referência.

Resposta 15: O termo de recebimento provisório será emitido após a descarga e inspeção dos tubos no local de entrega definido, podendo ser substituído pelo canhoto da nota fiscal assinada por representante da CIGÁS. Já o termo de recebimento definitivo será emitido após a aceitação do material, quando todas as pendências identificadas no relatório de inspeção (se existirem) forem sanadas.

Pergunta 16: *Entendemos que o item XI da cláusula 4 - DAS OBRIGAÇÕES da CIGÁS que menciona a emissão de uma Ordem de Serviço, não é aplicável para este tipo de fornecimento uma vez que já é estipulado no item VII desta mesma cláusula a emissão de Ordem de Fornecimento. Assim solicitados a exclusão do item XI da cláusula 4 - DAS OBRIGAÇÕES e revisão do Termo de Contrato.*

Resposta 16: Será emitida uma Ordem de Fornecimento, conforme disposto nos itens 7 e 8 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1. Esclarecemos que o Anexo I do Edital é uma minuta padrão e os devidos ajustes serão feitos no Termo de Contrato que será submetido à apreciação e assinado pelas partes.

Pergunta 17: *É indicado no item 6.1 da cláusula 6 – DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Contrato que “a garantia técnica do produto ofertado contra defeitos será de 18 (dezoito) meses a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS ou 12 (doze) meses após a entrada em operação”. Por outro lado, no item 12 – GARANTIA DO PRODUTO do Termo de Referência é indicado que “A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica de todo material fornecido, assim como, dos serviços executados, substituindo ou reparando todo o material que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS ou 12 (doze) meses após a entrada em operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro”. Sendo assim, entendemos que o disposto no item 6.1 da cláusula 6 – DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Contrato também deverá levar em conta o termo “prevalecendo o que ocorrer primeiro”, de forma que este item deverá ser considerado complementado como segue:*

6. Cláusula Sexta – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 A garantia técnica do produto ofertado contra defeitos será de 18 (dezoito) meses a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS ou 12 (doze) meses após a entrada em operação, **prevalecendo o que ocorrer primeiro**.

Resposta 17: O entendimento está correto, esclarecemos que o Anexo I do Edital é uma minuta padrão e os devidos ajustes serão feitos no Termo de Contrato que será submetido à apreciação e assinado pelas partes.

Pergunta 18: É indicado no item 6.2 da cláusula 6 – DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Contrato e no item 12.3 do Termo de Referência que “A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, restituir ou substituir, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais ou equipamentos empregados, em conformidade com a Lei 8.078/90, Lei de Defesa do Consumidor.” Tendo em visto o mencionado acima pedimos esclarecer:

a) Entendemos que o termo “remover” significa somente a obrigação da Contratada em retirar do local de entrega indicado pela Contratante, tubos que eventualmente tenham sido entregues com vícios, defeitos ou fora das condições especificadas. Favor confirmar entendimento!

Resposta 18: O entendimento está correto.

Pergunta 19: É indicado no item 7.6 da cláusula 7 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS do Termo de Contrato que “Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.”. Entendemos que este item deverá ser complementado como segue:

7.6. Havendo rescisão do Contrato ou interrupção na execução do objeto, não será devolvido o valor da garantia, a menos que a rescisão **ou interrupção** decorra de culpa da CIGÁS, nos termos da lei.

Resposta 19: O entendimento está correto. Esclarecemos que o Anexo I do Edital é uma minuta padrão e os devidos ajustes serão feitos no Termo de Contrato que será submetido à apreciação e assinado pelas partes.

Pergunta 20: É indicado no item 17.1 da cláusula 17 – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO do Termo de Contrato que “O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a

subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público”.

Visto que é responsabilidade da empresa Contratada a execução do frete e a descarga dos tubos no destino e que os fabricantes de tubo não possuem frota própria de caminhões para execução do frete e guindastes para execução da descarga, torna-se necessária a subcontratação de empresas para realização do transporte bem como a descarga dos tubos. Sendo assim, entendemos que a subcontratação das empresas para realização do transporte e descarga dos tubos não dependerá de autorização prévia da CIGÁS.

Resposta 20: O entendimento está correto quanto à operação para entrega do objeto, porém no tocante à fabricação dos tubos e demais obrigações relacionadas às especificidades do produto mantém-se o disposto na cláusula mencionada quanto à autorização da CIGÁS.

Pergunta 21: *É indicado no item 6.1 do Termo de Referência que a qualificação técnica se dará por meio de comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado, pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto deste Pregão, mediante apresentação de ATESTADO(S) ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da empresa licitante ou do fabricante do material, expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado... Sendo assim, pedimos esclarecer:*

a) De forma a garantir a compatibilidade solicitada no item 6.1 do Termo de Referência, entendemos que o atestado/declaração de capacidade técnica deverá ser de tubos de no mínimo de mesmo grau de aço estabelecido para cada lote ou superior. Favor confirmar o entendimento!

b) No caso de licitante não fabricante, ou seja, revendedor ou distribuidor, entendemos que o atestado/declaração de capacidade técnica deve indicar o fabricante e revestidor dos tubos fornecidos e que o licitante revendedor ou distribuidor deverá garantir à CIGÁS que os tubos a serem fornecidos para este projeto/licitação serão do mesmo fabricante e revestidor que constar no referido atestado/declaração de capacidade técnica apresentado. Entendemos que este ponto deve ser considerado por CIGÁS como necessário, pois é a única forma de garantir que o material a ser fornecido por uma empresa revendedora ou distribuidora terá histórico de fornecimento/atendimento a projetos semelhantes ao desta licitação. Favor confirma entendimento!

Resposta 21:

- a) O entendimento não está correto, o grau do aço não é requisito para a avaliação dos atestados ou declarações de capacidade técnica.
- b) O entendimento não está correto, a indicação do fabricante ou revestidor dos tubos não é requisito para a avaliação dos atestados ou declarações de capacidade técnica.

Pergunta 22: *Entendemos que o documento solicitado no item 6.3 do Termo de Referência, mesmo que emitido pelo fabricante dos tubos em língua inglesa, por uma questão de segurança para a CIGÁS, deverá atender ao requisito estabelecido no item 6.2.1 do Termo de Referência. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 22: A exceção aberta para documentos na língua inglesa indicada no item 6.2.1 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1 se refere apenas à tradução juramentada, ou seja, os documentos em língua inglesa precisarão ser autenticados pelo Consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos e acompanhados da tradução para a língua portuguesa, contudo a tradução não precisará ser realizada por tradutor juramentado no Brasil.

Pergunta 23: *É indicado na cláusula 10.1 do Termo de Contrato que a condição de pagamento será de 30 (trinta) dias após a sua aprovação... Neste caso, devido ao montante envolvido e o alto custo financeiro de uma operação como esta, pedimos a CIGÁS avaliar a possibilidade de conceder à empresa Contratada adiantamento de pelo menos 30% do valor do contrato a ser pago mediante apresentação pela Contratada de Seguro Garantia padrão SUSEP, em até 45 dias contados da data de assinatura do contrato.*

Resposta 23: Não será possível o adiantamento, pois, tendo em vista a necessidade de ter o material disponível no local de entrega nos prazos previstos no item 8.1 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1, e devido aos impactos que possíveis atrasos causariam às obras de implantação da rede de gás, a concessão de adiantamento mediante a apresentação de seguro garantia não será considerada, uma vez que a indenização assegurada não cobriria todos os prejuízos decorrentes da falta do material nos prazos previstos. Ademais, o adiantamento na Administração Pública contém restrição expressa no art. 62 da Lei 4.320/1964 e no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o entendimento das Cortes de Contas, de modo que a ocorrência deve ser exceção mediante justificativa, nos termos do §1º do art. 145 da lei citada, o que não ocorre no presente caso.

Pergunta 24: *É indicado no item 12.2 do Termo de Referência que estarão cobertos pela garantia todos os materiais integrantes do objeto deste Termo de Referência, utilizados em condições normais, obrigando à contratada garantir o seu pleno funcionamento, prestando a garantia técnica e suporte técnico, sem gerar ônus à CIGÁS durante o período de sua vigência. Entendemos que a obrigação mencionada da CONTRATADA de “garantir o pleno funcionamento” não é aplicável para este processo que tem como objeto o fornecimento de tubos de aço carbono, pois esta responsabilidade faria sentido, por exemplo, no caso de fornecimento de equipamentos que na maioria das vezes são projetados pelo fornecedor. Sendo assim, visto que o fabricante dos tubos não participou do projeto da tubulação (definição de diâmetro, espessura, grau do aço, etc.) entendemos que a responsabilidade pelo dimensionamento e adequação da tubulação ao projeto é uma responsabilidade da CIGÁS, cabendo ao fornecedor/contratada garantir que os tubos serão fornecidos em atendimento às especificações técnicas definidas pela CIGÁS no processo em referência.*

Resposta 24: O entendimento não está correto. A garantia do funcionamento será exigida considerando que os tubos estejam submetidos a tensões compatíveis com a espessura de parede, diâmetro e resistência do material especificado. Importa ressaltar que nem sempre é possível avaliar vícios ocultos oriundos da fabricação ou do transporte dos tubos antes da aplicação destes na montagem dos dutos, quer seja durante os processos de soldagem e testes de pressão ou mesmo durante a operação do equipamento.

Pergunta 25: *É indicado no item 6.1 da cláusula 6 – DA GARANTIA DO OBJETO do Termo de Contrato que “a garantia técnica do produto ofertado contra defeitos será de 18 (dezoito) meses a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS ou 12 (doze) meses após a entrada em operação”. Por outro lado, no item 12 – GARANTIA DO PRODUTO do Termo de Referência é indicado que “A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica de todo material fornecido, assim como, dos serviços executados, substituindo ou reparando todo o material que apresentar qualquer tipo de defeito, decorrente de uso normal, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar da data do recebimento definitivo pela CIGÁS ou 12 (doze) meses após a entrada em operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro”. Entendemos que torna-se necessário ser estabelecido um prazo de garantia para materiais que vejam a ser reparados ou substituídos, neste caso pedimos considerar que os bens/materiais reparados ou substituídos terão garantia de 12 (doze) meses do reparo ou da substituição.*

Resposta 25: Para materiais reparados ou substituídos são aplicáveis os mesmos prazos de garantia indicados no item 12.1 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1, contados a partir da aceitação, pela CIGÁS, do material reparado ou substituído.

Pergunta 26: *É indicado no item 14.1 do Termo de Contrato que a multa por inexecução ou de atraso injustificado será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do Contrato por dia de inexecução ou de atraso injustificado. Entendemos que não seria justo aplicar multa por atraso ou inexecução sobre o valor global do Contrato se o fornecedor entregar somente uma parte fora do prazo contratual, de forma que entendemos ser correto que a multa diária seja aplicada somente sobre o valor da parcela em atraso e não sobre o valor global do contrato como previsto. Sendo assim, pedimos que CIGÁS considere este item alterado como segue:*

14.1. Serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre a parcela não executada ou em atraso, por dia de inexecução ou de atraso injustificado, independente de culpa ou dolo, com percentual máximo de 10% (dez por cento);

Resposta 26: A natureza da multa contratual não tem relação com o valor da parcela que não for executada, mas sim com o descumprimento das condições acordadas entre as partes, considerando o montante da contratação. Trata-se de multa de natureza compensatória para que as partes cumpram as obrigações firmadas atentando para as quantidades, qualidade e prazos do cronograma de entrega, consoante disposto no art. 156, II e §3º da Lei n. 14.133/2021. Portanto, os percentuais descritos seriam ínfimos se aplicados somente sob a parcela não atendida, e não garantem a execução de todo o contrato na quantidade, qualidade, prazo e demais especificações a serem atendidas pelas partes. Mister salientar que, o não atendimento do fornecimento nas condições pactuadas dentro do prazo contratual, trará danos e prejuízos em toda a operação da CIGÁS, motivo pelo qual o percentual e a base de cálculo estabelecida não violam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pergunta 27: *É indicado no item 14.1 do Termo de Contrato que além da multa estabelecida no item a) poderá ser aplicado:*

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, para o caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive solução de continuidade;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

Neste caso, pedimos considerar:

- 1) Que o percentual indicado no item b) seja aplicado somente sobre o valor da parte não executada do Contrato.*
- 2) Que seja concedido um prazo de cura de pelo menos 30 (trinta) dias para que a contratada possa sanar qualquer inadimplemento evitando a rescisão prevista no item c).*

Resposta 27:

- 1) Reitera-se a resposta do questionamento anterior (Vide Resposta indicada para o item 26).
- 2) Os prazos para corrigir erros, defeitos, imperfeições ou irregularidades identificados no fornecimento dos materiais serão fixados antes da notificação de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 4.1 da minuta do contrato, cabendo à contratada atender a tais prazos, os quais serão definidos a depender do grau de impacto que causará à implantação da rede de gás. Além disso, a contratada terá até 10 dias úteis para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CIGÁS, contados a partir do recebimento da notificação, conforme disposto no item 14.6 da minuta do contrato.

Pergunta 28: *É previsto na Cláusula 7 do Termo de Contrato – A GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, a emissão de garantia pela contratante em valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Pedimos que seja incluído nesta mesma Cláusula um período de cura para execução da garantia de 30 (trinta) dias, para que a contratada tenha tempo hábil de sanar qualquer inadimplemento, evitando a execução da referida garantia.*

Resposta 28: Consoante já ressaltado acima, reforça-se que os prazos para corrigir erros, defeitos, imperfeições ou irregularidades identificados no fornecimento dos materiais serão fixados antes da notificação de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto no item 4.1 da minuta do contrato, cabendo à contratada atender a tais prazos, os quais serão definidos a depender do grau de impacto que causará à implantação da rede de gás. Além disso, a contratada terá até 10 dias úteis para contestar a aplicação das sanções administrativas impostas pela CIGÁS, contados a partir do recebimento da notificação, conforme disposto no item 14.6 da minuta do contrato.

Pergunta 29: *É indicado no item 3.5.2 da Especificação Técnica ET-0000-000-CIG-217-002 Rev2 que as extremidades dos tubos devem ser protegidas com tampas plásticas bem justas, de forma a minimizar a oxidação atmosférica na superfície interna do tubo. A CONTRATADA deverá fornecer uma quantidade adicional de 20% de tampas plásticas em relação a quantidade fornecida. Entendemos que após o recebimento dos tubos pela Contratante, a CIGÁS será responsável pelo descarte e correto destino desses materiais (tampas plásticas). FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 29: O entendimento está correto.

Pergunta 30: *Entendemos que, chegado o momento de entrega dos tubos, alinhado com o prazo de entrega contratual e caso exista a necessidade dos materiais ficarem armazenados nas instalações do fornecedor por uma necessidade da CIGÁS, o fornecedor estará liberado para efetuar o faturamento dos materiais na condição EXW, deduzindo os valores relativos a frete, sendo que o valor do frete será faturado no momento do envio dos materiais à contratante. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 30: A CIGÁS estará preparada para receber os tubos nos prazos estabelecidos no item 8.1 do Termo de referência TR-083/2023 revisão 1.

Pergunta 31: *Caso exista a necessidade dos materiais ficarem armazenados nas instalações do fornecedor como mencionado no questionamento anterior, entendemos que deverá ser feito um contrato adicional entre CIGÁS e Fornecedor para definição dos valores referente a armazenagem e demais condições aplicáveis. FAVOR CONFIRMAR ENTENDIMENTO!*

Resposta 31: Consoante já ressaltado acima, reforça-se que a CIGÁS estará preparada para receber os tubos nos prazos estabelecidos no item 8.1 do Termo de referência TR-083/2023 revisão 1.

Pergunta 32: *É previsto no item 17 do Termo de Referência a possibilidade de fiscalização pela CIGÁS ou representante por ela designado. Para este caso, pedimos considerar que em caso de auditoria, inspeção ou verificação de qualquer tipo pela CIGÁS, todas as informações obtidas deverão ser consideradas como sigilosas, com nenhum direito de acesso a informações com relação a composição de preços, custo de produtos e serviços e informação particular sobre propriedade intelectual da Contratada.*

Resposta 32: A fiscalização e a auditoria pela CIGÁS serão realizadas na forma das normas que regem a Administração Pública e os dispositivos previstos no Edital e no Contrato. Tais prerrogativas têm como finalidade garantir que a entrega do material está de acordo com o estabelecido pela Administração e realizar a prestação de contas aos órgãos de controle. A CIGÁS não dará conhecimento às informações que tiver acesso para outra finalidade que não seja para atender às obrigações legais, contratuais e de prestação de contas.

Pergunta 33: *No documento Termo de Referência em seu item 3.2, é referenciado o diâmetro nominal de 12", entendemos que o mesmo se refere ao diâmetro externo de 12,75" de acordo com a norma ASME B36-10 2004, FAVOR CONFIRMAR O ENTENDIMENTO!*

Resposta 33: O entendimento está correto, contudo, deve-se atentar que a edição atual da norma ASME B36.10 é 2022 e não 2004.

Pergunta 34: *É mencionado no Item 10.2.3.3 do documento "ET-0000-000-CIG-217-001=0_Requisitos adicionais API 5L Rev 0 que o eixo do entalhe deve ser posicionado "a) exatamente na linha de centro da solda HFW". Visto que o termo "exatamente" como está mencionado não tem precisão técnica, uma vez que é fisicamente impossível estar exatamente em uma linha. Sendo assim, pedimos que seja adotado os dizeres da norma API conforme abaixo:*

a) "eixo do entalhe deve ser localizados sobre, ou o mais próximo o possível, da linha de solda"

Resposta 34: Deve ser seguido o que está determinado no item 10.2.3.3 da especificação técnica ET-0000-000-CIG-217-001, com tolerância de $\pm 0,5$ mm em relação à linha de centro da solda.

Pergunta 35: *É mencionado no item 3 - ESPECIFICAÇÃO do documento ET-0000-000-CIG-217-002 Rev2 tanto a norma DIN-30670 quanto a norma ABNT NBR-15221-1, porém no item 3.4.2 - CERTIFICAÇÃO do mesmo documento é mencionado que "Para o revestimento, devem ser fornecidos os certificados conforme requisitos da norma ABNT NBR 15221-1". Desta forma, entendemos que o revestimento deverá ser conforme a norma*

ABNT NBR 15221-1 e não serão utilizados os requisitos da norma DIN 30670, uma vez que é impossível qualificar o revestimento com ambas as normas. FAVOR CONFIRMAR O ENTENDIMENTO!

Resposta 35: O entendimento não está correto, o revestimento poderá ser feito em conformidade com os requisitos da norma DIN-30670 ou da norma ABNT NBR 15221-1, devendo ser apresentado o certificado da norma aplicada.

Pergunta 36: *No item 3.2.3 do documento ET-0000-000-CIG-217-002 Rev2 é citado que a CIGÁS poderá, a seu exclusivo critério, realizar inspeção técnica durante qualquer etapa da fabricação e do fornecimento. Entendemos que nas instalações da contratada, a contratante poderá acompanhar as inspeções a serem realizadas durante as etapas de fabricação dos tubos e aplicação do revestimento conforme pontos de acompanhamento a serem acordados no Quality Control Plan (QCP) que será elaborado para o projeto sem interferir no fluxo de produção e informações de know-how, FAVOR CONFIRMAR O ENTENDIMENTO!*

Resposta 36: O entendimento está correto.

Questionamento 37: *É indicado no Anexo III Modelo da Proposta de Preços as alíquotas percentuais de DIFAL que devem ser consideradas para a equalização do preço a ser apresentado. Observamos que a Lei Complementar 242/2022 do Estado do Amazonas alterou a alíquota de 18% para 20% para as mercadorias, bem como estabeleceu o DIFAL de base dupla. Contudo, não localizamos a base legal, muito menos chegamos ao cálculo do DIFAL considerando a alíquota interna do AM como 20%. Desta forma, pedimos informar o método de cálculo considerado para chegar nos percentuais de 8,80%, 15,11% e 19,20% de DIFAL.*

Resposta 37: A SEFAZ/AM disponibilizou orientações, conforme anexo I deste ofício circular, para auxiliar os contribuintes e fornecedores no que diz respeito à nova metodologia de cálculo do ICMS DIFAL, assim como o embasamento legal aplicado.

Nota: O ofício que será inserido ao sistema do Comprasnet, não suporta documentos em PDF e que possuam figuras, tabelas ou gráficos, por este motivo, pedimos que todos os interessados acessem o site da CIGÁS para poderem visualizar todo este documento na sua integralidade. Segue o link: <https://www.cigas-am.com.br/pregoes-eletronicos-2024>

Questionamento 38: *Ao longo do Edital não é mencionado a existência de nenhum tipo de benefício fiscal que CIGÁS tenha direito. Deste modo, pedimos esclarecer se a desoneração de PIS e COFINS prevista no Art. 2º da Lei N º 10.996/2004 deverá ser considerada nos preços a serem apresentados pela proponente.*

PIS/COFINS - alíquota reduzida a 0% prevista no Art. 2º da Lei N. 10.996/2004

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS /PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus ZFM,

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entendem-se como vendas de mercadorias de consumo na Zona Franca de Manaus ZFM as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo

Resposta 38: A CIGÁS, por ser uma empresa localizada na Zona Franca de Manaus, possui benefícios fiscais, conforme detalhamento abaixo:

- **PIS/COFINS –alíquota reduzida a 0% prevista no Art. 2º da Lei 10.996/2004**

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM,

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entendem-se como vendas de mercadorias de consumo na Zona Franca de Manaus - ZFM as que tenham como destinatárias pessoas jurídicas que as venham utilizar diretamente ou para comercialização por atacado ou a varejo.

- **IPI- isenção de IPI previsto no Art. 81 e Art. 84 do Decreto nº 7.212/2010**

Art. 81. São isentos do imposto:

III - os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus, para seu consumo interno, utilização ou industrialização.

Questionamento 39: *No Item 22.1 do Termo de Contrato é mencionado como anexo o “Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais”. Não identificamos este documento como anexo sendo assim, pedimos esclarecer qual documento é este e se realmente for aplicável que o mesmo seja disponibilizado.*

Caso este documento seja a Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais a ser emitida pela contratada conforme previsto na cláusula 7 do termo de contrato, pedimos que o item 22.1 seja alterado como segue:

22.1 São partes integrantes do presente CONTRATO o Termo de Referência nº 083/2023 e seus anexos, bem como demais documentos citados no item abaixo e o Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais que será inserido como anexo após a assinatura pelas partes do Termo de Contrato e emissão da referida garantia pela Contratada.

Resposta 39: O Documento de Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais, mencionado no item 22.1, é o mesmo que consta na cláusula 7, item 7.2. Não há necessidade de alteração da minuta nesta fase, pois consta no item 7.2 que a garantia será providenciada na assinatura do contrato.

Questionamento 40: *É indicado no item 3.20 do Termo de contrato que “A aceitação dos materiais pela CIGÁS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, obrigando-se esta a garantir a qualidade e perfeita execução dos mesmos.”*

Em complemento ao Questionamento 24, entendemos que a responsabilidade da empresa contratada, no que concerne ao Objeto contratado é de garantir que os materiais serão fornecidos de acordo com as especificações definidas no processo de licitação e que serão parte integrante do contrato. Adicionalmente, a contratada deverá garantir a qualidade dos materiais de forma que os mesmos deverão ser fornecidos sem desvios as especificações e sem defeitos, de forma que, a empresa contratada não tem como garantir a “perfeita execução” dos mesmos pois isso dependerá do projeto que foi a princípio realizado pela Cigás e sua projetista. Sendo assim, de forma a inviabilizar a participação por responsabilidades que não se aplicam ao fabricante dos tubos pedimos considerar o item 3.20 do Termo de Contrato como segue:

“3.20. A aceitação dos materiais pela CIGÁS em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, obrigando-se esta a garantir a qualidade.”

Resposta 40: O termo “*perfeita execução*” refere-se à fabricação e fornecimento dos tubos, conforme especificado no Edital e seus anexos, e a garantia do funcionamento considerando que os tubos estejam submetidos a tensões compatíveis com a espessura de parede, diâmetro e resistência do material especificado. Importa ressaltar que nem sempre é possível avaliar vícios ocultos oriundos da fabricação ou do transporte dos tubos antes da aplicação destes na montagem dos dutos, quer seja durante os processos de soldagem e testes de pressão ou mesmo durante a operação do equipamento.

Questionamento 41: *Na cláusula 4 – DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Contrato, em seu item b)VIII é previsto a limitação das indenizações por perdas e danos decorrentes do fornecimento do objeto no valor de 5 (cinco) vezes o valor global do contrato. Porém entendemos que o valor da limitação apresentado é extremamente superior ao habitualmente solicitado para contratos de fornecimento de materiais (tubos de aço-carbono). Sendo assim, de forma a afastar a possibilidade de não participação da licitação que poderia reduzir o ambiente competitivo, pedimos à CIGÁS verificar a possibilidade de considerar que o limite estabelecido neste item seja de 100% do valor total do contrato.*

Resposta 41: Via de regra a Administração Pública não estabelece limite para a indenização por perdas e danos, conforme o disposto no art. 76 da Lei n. 13.303/2016: “*O contratado (...) responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato*”. No caso em questão, por se tratar de objeto de engenharia, o valor de limite considera não somente o total do contrato, mas também os riscos de paralisação ou atraso na entrega do empreendimento. Cabe ressaltar que, ao aplicar a referida cláusula, a CIGÁS observará o exercício do devido processo legal, com a concessão do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante a comprovação do nexo causal e do levantamento do efetivo prejuízo na apuração das perdas e danos decorrentes do descumprimento total ou parcial do contrato. Diante dos esclarecimentos prestados informamos que será mantida a cláusula padrão do contrato para este tipo de objeto.

Questionamento 42: *Entendemos que a limitação estabelecida na cláusula 4 – DAS OBRIGAÇÕES do Termo de Contrato em seu item b)VIII, deverá contemplar, além das perdas e danos, a responsabilidade da contratada referente aos custos associados a reparos ou substituições de materiais que por ventura tenham sido fornecidos com defeito ou em desacordo com as especificações acordadas, ou seja, custos relacionados com mão-de-obra, equipamentos para pesquisa e localização de eventuais Bens defeituosos, escavação e remoção, cortes, teste dos Bens substituídos, etc. Favor confirmar entendimento!*

Resposta 42: O entendimento está correto, contudo, cabe alertar que a CONTRATADA deverá fornecer os materiais em substituição aos materiais defeituosos, nos mesmos termos do Contrato. Ademais, conforme resposta do item anterior, a CIGÁS observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante o exercício do devido processo legal, na apuração das perdas e danos decorrentes do descumprimento total ou parcial do contrato.

Questionamento 43: *É indicado na cláusula 15 – DA RESCISÃO DO CONTRATO do Termo de Contrato, em seu item 15.1, que:*

“15.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto em uma das hipóteses enumeradas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC da CIGÁS, quais sejam:

- a) Pela execução do respectivo objeto;*
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no Contrato;...”*

Notamos que a redação do RILC prevê em seu Artigo 121 que o contrato poderá ser extinto pela

I - inexecução do respectivo objeto

II - pelo advento de termo ou condição prevista no contrato ...”

Assim pedimos esclarecer:

1) Em relação ao item a) “Pela execução do respectivo objeto” previsto no contrato, entendemos que se trata de um erro de digitação e o mesmo deveria ser exatamente como descrito no RILC, ou seja, o termo “execução” deveria ser substituído por “inexecução”. Favor confirmar entendimento!

2) Em relação ao item b) “Pelo advento de termo...” poderiam por gentileza esclarecer a que se refere?

Resposta 43:.

- a) O entendimento não está correto. O contrato poderá ser extinto pela execução do objeto, ou seja, quando todas as obrigações contratuais forem cumpridas pela CONTRATADA e contratante ou pela inexecução total ou parcial, conforme indicado no Art. 121 do RILC e na alínea “c” do item 15.1 da minuta do contrato.
- b) O termo se refere às condições indicadas no contrato para rescisão contratual.

Questionamento 44: É mencionado no item 5.7.16 do documento NORCIG.SMS.11 que é de responsabilidade da contratada comunicar imediatamente todo incidente/acidente que ocorra com os colaboradores da contratada, bem como ocorrências ambientais e/ou dano ao patrimônio conforme o procedimento PROCIG.SMS.17. Sendo assim, pedimos esclarecer:

- a) Entendemos que esta responsabilidade é aplicável somente no caso em que as situações previstas neste item ocorram dentro das instalações da CIGÁS. Favor confirmar entendimento!

Resposta 44: O entendimento está correto, porém deverá ser comunicado todo incidente/acidente que ocorra no trajeto e na entrega na CIGÁS.

Questionamento 45: É indicado no Item 3.2.3 do documento ET-0000-000-CIG-217-002 Rev2 que CIGÁS poderá, a seu exclusivo critério, realizar inspeção técnica durante qualquer etapa da fabricação e do fornecimento. Entendemos que para este caso, a CIGÁS poderá a seu exclusivo critério, realizar inspeção técnica durante qualquer etapa da fabricação e do fornecimento, porém tal atividade deverá ser previamente agendada com a contratada com antecedência mínima de 5 dias úteis. Favor confirmar entendimento!

Resposta 45: O entendimento está correto.

Questionamento 46: O item 6 “Qualificação Técnica” do Termo de Referência apenso ao Edital faz referência à necessidade de comprovação de capacitação /aptidão técnica para fornecimento do objeto licitatório, a saber:

6.1.1. Lote 01: 3.000 (três mil) metros de tubos de aço carbono API 5L com revestimento anticorrosivo externo em tripla camada de polietileno e diâmetro nominal de 6 polegadas ou superior, para aplicação em redes para condução de gás combustível.

6.1.2. Lote 02: 10.000 (dez mil) metros de tubos de aço carbono API 5L com revestimento anticorrosivo externo em tripla camada de polietileno e diâmetro nominal de 8 polegadas ou superior, para aplicação em redes para condução de gás combustível. Questionamos respeitosamente:

1. Sendo o licitante, um distribuidor de tubos de tubos de aço, cujo objeto social consiste na **distribuição de produtos siderúrgicos**, dentre os quais, tubos API 5L revestidos, poderá o mesmo apresentar o aludido Atestado de qualificação técnica do fabricante dos tubos?
2. Sendo o fabricante internacional (estrangeiro), os documentos de habilitação técnica deverão ser devidamente traduzidos por tradutor juramentado, autenticados no respectivo Consulado e Cartório de Títulos e Documentos?
3. A qualificação técnica que trata o item 6.1.1 e 6.1.2 deve fazer referência apenas aos históricos de fornecimento para redes de **condução de gás combustível**, ou pode ser para outras aplicações similares de condução de fluidos, desde que se mantenham as características (Natureza , tipo , etc) das especificações técnicas requeridas no Edital do certame licitatório?

4. *Em se tratando de tubos de natureza, tipologia e processo de fabricação similares, solicitamos a aquiescência de V.Sas para apresentação de Atestados de Capacitação Técnica de tubos API , de diâmetros mínimos de 4" (Para o item 6.1) e de 6" (Para os item 6.2) , por se tratar de similaridade técnica comprovável com o objeto licitatório.*

Resposta 46:

1. O entendimento está correto, desde que atendidos todos os requisitos do item 6 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1, especialmente os requisitos do item 6.3.
2. O entendimento não está correto, independentemente do país de origem do fabricante, toda documentação para habilitação técnica apresentada em idioma estrangeiro deve atender aos requisitos do item 6.2.1 do Termo de Referência TR-083/2023 revisão 1, devendo ser traduzidos por um tradutor juramentado no Brasil, exceto para os documentos apresentados em língua inglesa, e ser autenticados no consulado brasileiro do país de origem ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
3. O entendimento está correto. Desconsiderar a exigência de indicação no Atestado ou Declaração de aplicação dos tubos em redes para condução de gás combustível.
4. O diâmetro dos tubos tem um impacto significativo tanto na fabricação, quanto no transporte, carga e descarga dos tubos. Tubos de grandes diâmetros exigem etapas de conformação de chapas, soldagem e inspeção das soldas que são dispensáveis na fabricação de tubos de pequeno diâmetro. Além disso os recursos requeridos na logística de transporte são maiores, não só devido à maior dimensão e peso dos tubos, quanto na maior suscetibilidade a danos. Por esses motivos, devem ser atendidos os requisitos para qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência TR-083/2023, revisão 1.

Informamos que essas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Companhia de Gás do Amazonas – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS